



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

PROCESSO Nº 01.1901.00041-0000/2017

Porto Velho 22 de Dezembro de 2017

PROCEDÊNCIA: SEAGRI

PARA: SUPEL

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRAS.

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS PE 107/2017

Considerando que esta SEAGRI/RO fora responsável pela elaboração das especificações constantes no termo de referência, bem como, detém a competência técnica para à análise das especificações dos equipamentos, apresentamos o relatório de aceitação/recusa das propostas apresentadas pelas empresas participantes no referido certame, desta forma, passaremos a elencar cada item com as devidas ponderações realizadas pelo técnico desta SEAGRI/RO:

Objeto – **Retroescavadeira.**

Empresa: XCMG Brasil Industria LTDA

Em análise a proposta apresentada pela empresa onde dispõe do modelo XT870BR, marca XCMG DO BRASIL, conforme consta (fls. 281 a 283), foram constatados que a empresa apresentou fixa técnica e proposta comercial do item proposto que subsidiou esta análise.

A especificação prestada na proposta de preços informa potencia de 85.6hp, o prospecto apresentado descreve 103.5hp, embora ambas atendam a potencia exigida no edital as mesmas divergem-se, a capacidade da concha da retroescavadeira de uso geral com dentes não atende ao exigido, sendo que o termo de referencia exige capacidade mínima de 0.24m³, e a máquina segundo prospecto apresentado dispõe de 0.2m³.

Sendo assim consideramos que a proposta não atende as exigências estabelecidas por esta secretaria no termo de referência.

Resumo: **Não atende** as exigências estabelecidas no Termo de Referencia.

Empresa: Sotreq SA

Após análise da proposta da empresa conforme consta (fls. 294 a 305) onde apresentou o modelo 416F2 de marca Caterpillar, a empresa apresentou proposta de preços e prospecto da máquina.



As descrições técnicas da máquina com base na proposta apresentada atende na íntegra as exigências estabelecidas no termo de referência, informamos apenas que a especificação da capacidade mínima da concha da retroescavadeira de uso geral com dentes não fica claro no prospecto fornecido pela empresa, no entanto considerando a responsabilidade assumida nas informações técnicas prestadas na proposta de preços manifestamo-nos favorável ao deferimento da proposta.

Resumo: **Atende** as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Vale salientar que o exposto acima se restringe somente à análise das características técnicas dos produtos ofertados, não obstante a essa análise pontuamos outras considerações quanto ao exigido no tocante à Qualificação Técnica, Garantia e Assistência Técnica:

Empresa: XCMG Brasil Indústria LTDA: a marca XCMG ofertada não atende ao item 5 do Adendo modificador nº 01, item 11.5.1.1.2, item 13.4.4.b do edital; item 8.1, item 16.1.k, item 16.1; item 16.1.1 e 16.1.r do Termo de referência.

Empresa: Sotreq SA: A empresa indicou somente um ponto de assistência Técnica, contrariando o item 5 do adendo modificador nº 01, item 11.5.1.1.2, item 13.4.4.b do edital; item 8.1, item 16.1.k, item 16.1. item 16.1.1 e 16.1.r do Termo de referência.

Edneia Lilia dos Santos Monteiro

Mat: 300130695
SEAGRI/RO

Eduardo de Oliveira Seti

Mat: 300136044
SEAGRI/RO

Mary Teresinha Braganhol

Secretária adjunta de estado
SEAGRI/RO

PROTOCOLO/SUPEL
ENTRADA
20/01/17
Servidor